

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 127, de 8 de AGOSTO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 12 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei:

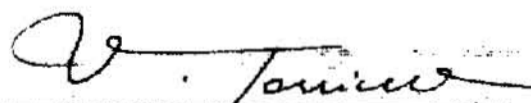
Art. 1º - Na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Bower" até a referida Avenida 6 (seis), aplicar-se-ão, obrigatoriamente, as exigências das leis estataduais para as construções particulares.

Art. 2º - Tais exigências estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

  
Virgílio Torricelli  
- DIRETOR -